



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO

DECRETO Nº. 101. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: suspende a execução dos contratos administrativos discriminados, realização de novas licitações, curso de prazos licitatórios, e outras disposições;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO, Sr. João Ubiratan Queiroz Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando as recentes denúncias veiculadas pelos órgãos de imprensa, dando conta de possíveis irregularidades em empresas prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de produtos ao Município de Pilão Arcado – BA;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos veiculados e aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis ao caso;

Considerando a necessidade de observância, pelo município dos princípios constitucionais da legalidade, probidade, transparência, publicidade e da moralidade;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos, essenciais e urgentes ao município.

DECRETA:

Art. 1º – A suspensão imediata dos contratos abaixo relacionados:

- **CONTRATO N.º 066 - JOÃO GONÇALVES BORGES – CNPJ SOB N.º 13.560.609/0001-67;**

- **CONTRATO N.º 041 – EDUARDO MARIANO SANTANA – CNPJ 03.332.419/0001-39;**

CONTRATO N.º 073 – PEDRO JANIEL GOMES PIQUI LTDA – CNPJ SOB N.º 08.812.607/0001-88.

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO

CONTRATO N.º 069 – HELENA LUIZ DA SILVA – CNPJ SOB N.º 10.585.828/0001-02.

Art. 2º – A suspensão imediata da realização de novas licitações no exercício financeiro de 2014, excetuadas aquelas consideradas de natureza essenciais, básicas e urgentes a manutenção e funcionamento do município;

Art. 3º - A suspensão dos atos e prazos subsequentes vinculados as licitações em andamento no ano de 2014, até nova determinação;

Art. 4º- Mantêm-se, naquilo que não contrariar este decreto, a execução dos demais contratos e aqueles que tenham natureza essenciais, básicas e urgentes a manutenção e funcionamento do município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO
ARCADO – Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2014.**

João Ubiratan Queiroz Lima
Prefeito Municipal

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8QMXTMLWKFE9XYVCTTMQW

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL